



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

EDITAL 02/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1782/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

DOTAÇÃO Nº 01.031.1002.4.034.33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
PRÉ-EMPENHO Nº 0044/2020

01. DO PREÂMBULO

01.01. A Câmara Municipal de Volta Redonda, situada na Avenida Lucas Evangelista, número 511, bairro Aterrado, Volta Redonda, RJ, CEP 27278-230, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço Global, para participação de empresas interessadas que atuem no ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, conforme descrito neste Edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

01.02. Para recebimento da documentação e proposta, bem como abertura da licitação fica determinado o dia **17 de setembro de 2020, às 14 horas**, na sala da Divisão de Licitação da Câmara Municipal de Volta Redonda, sita à Av. Lucas Evangelista nº 511, Aterrado - Volta Redonda, RJ, quando deverão ser apresentados, no início, os documentos para credenciamento, a declaração de que a (o) proponente cumpre os requisitos de habilitação e os envelopes contendo a proposta de preços e documentos de habilitação.

01.02.01. Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização dos eventos nas datas acima marcadas, a licitação ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário de segunda à quinta feira, ou às 09 horas de sexta feira, independentemente de nova comunicação.

01.03. O Pregoeiro, designado através do Ato Administrativo publicado no Diário Oficial do Município, processará e julgará a presente licitação, devidamente auxiliado pela Equipe de Apoio.

01.03.01. O Pregoeiro citado no item 01.03 será substituído, em seus impedimentos legais e eventuais, por Pregoeiro Substituto, designado para este fim, ficando dispensada a comunicação aos licitantes, bastando a publicação do respectivo Ato no Diário Oficial do Município.

01.04. As empresas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Edital de Pregão Presencial e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e de seu integral cumprimento.

01.05. Constituem anexos do Edital e dele fazem parte integrante:

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II – ORÇAMENTO ESTIMADO (PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS)
- ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA
- ANEXO IV – MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO
- ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE O PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
- ANEXO VI – TERMO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

02. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

02.01. O objeto deste Pregão é contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, preventiva e corretiva, de refrigeração e eletromecânica, em aparelhos desta natureza (bebedouros, refrigeradores, frigobares, freezers, condicionadores de ar e cortinas de ar), para atender os equipamentos constantes das Relações contidas Documento Complementar ao Termo de Referência, bem como aqueles que vierem a ser adquiridos no curso contratual, atendendo assim às necessidades da Câmara Municipal de Volta Redonda, conforme as especificações, características, condições, obrigações e requisitos contidos no Termo de Referência.

02.01.01. A Contratação engloba, ainda, a desinstalação e instalação dos equipamentos quando se fizer necessário (substituição de equipamento defeituoso/obsoleto) ou quando solicitado pela Administração da Câmara Municipal de Volta Redonda (por motivos de interesse fundamentado, como, por exemplo, reformas), bem como o acionamento e desligamento dos condicionadores de ar e cortinas de ar do Plenário nos dias de sessões ordinárias, sessões solenes e eventos em geral que ali serão realizados.

02.02. O valor máximo que a Câmara Municipal de Volta Redonda se propõe a pagar pelo objeto desta Licitação é de R\$ 182.941,08 (cento e oitenta e dois mil, novecentos e quarenta e um reais e oito centavos), conforme Anexo II.

02.03. Serão desclassificadas as propostas que ofertarem preços acima do valor informado no item 02.02 e Anexo II deste Edital, nos termos do inciso X do art. 40 e inciso II do art. 48, ambos da Lei Federal nº 8.666/93;

03. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

03.01. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

03.01.01. Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) aptos à participação no presente certame aquelas que preenchem os requisitos da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

03.02. Estão impedidas de participar desta licitação aqueles que se enquadrem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais situações seguintes:

03.02.01. Encontrarem-se em situação de falência, concordata, recuperação judicial ou estejam em processo de liquidação ou dissolução, salvo se autorizadas por decisão judicial.

03.02.02. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98.

03.02.03. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e não tenha ocorrido a respectiva reabilitação.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

03.02.04. Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado da Câmara Municipal de Volta Redonda.

03.02.05. Reunidas em regime de consórcio.

03.03. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão, na presente licitação, optar pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, sendo que para usufruí-lo deverão apresentar declaração de ME.

03.04. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

03.05. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

03.06. A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.

03.07. As empresas interessadas poderão realizar vistorias nos locais de execução dos serviços, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços, inclusive quanto às características físicas, das quantidades e especificações dos serviços objeto da licitação, não se admitindo inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

04. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01) E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 2)

04.01. Os envelopes respectivamente “proposta de preços” (envelope nº 01) e “documentos de habilitação” (envelope nº 02) deverão ser apresentados fechados e indevassáveis, contendo cada um deles, em sua parte externa, além do nome da (o) proponente, os seguintes dizeres:

**“PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020”
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
NOME EMPRESARIAL (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**

**“PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020”
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
NOME EMPRESARIAL (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**

04.02. Os documentos constantes dos envelopes deverão ser apresentados em 1 (uma) via, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise.

04.02.01. A proponente somente poderá apresentar uma única proposta.

04.03. Os documentos de habilitação (envelope nº 02) poderão ser apresentados em original, cópia simples, cópias autenticadas por cartório competente, por servidor da Administração ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedidos via internet.

04.03.01. A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original ao Pregoeiro, para a devida autenticação.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

04.03.01.01. Para fim da previsão contida no subitem 04.03.01. o documento original a ser apresentado não deverá integrar o envelope.

05. CONTEÚDO DA PROPOSTA

05.01. A proposta deverá ser impressa por processo eletrônico em 01 (uma) única via em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, contendo a data, o nome e a assinatura do responsável, não podendo ser apresentada por meio de cópia "xerox" nem "fax".

05.02. A proposta deverá registrar os elementos indispensáveis à caracterização do objeto da licitação, ser rubricada em todas as folhas e assinada ao final por quem de direito, devendo conter, sob pena de desclassificação, obrigatoriamente:

a) **Relação dos itens da licitação, com especificação detalhada ou resumida, com informações suficientes para identificar cada item e confrontar com o exigido no Edital, contendo preços unitários e totais, com aproximação de no máximo 02 (duas) casas decimais, contendo no final o valor total da proposta;**

b) Prazo de validade da proposta de, **no mínimo**, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega da mesma.

05.03. Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, mínimo de 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Câmara Municipal de Volta Redonda, poderá ser solicitada a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

05.04. Se houver divergências entre o preço unitário e o preço total indicados pelo (a) proponente, apenas o preço unitário será considerado válido e o total será corrigido de forma a conferir com aquele.

05.05. No valor global da proposta deverão estar incluídos todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo todos os serviços, tributos incidentes, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, fretes, seguros, deslocamento e riscos de entrega, além de outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo final dos produtos/serviços.

05.06. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do (a) licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

05.07. A inclusão de outras condições de pagamento não previstas neste Edital não será considerada para qualquer fim.

05.08. A proposta deverá, preferencialmente, ser elaborada em conformidade com o modelo presente no Anexo III, sem prejuízo de demais informações relevantes ou necessárias para atender ao disposto neste Edital e seus anexos.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

06. CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

06.01. Os documentos de habilitação pertinentes ao ramo do objeto do Pregão são os seguintes:

I – HABILITAÇÃO:

06.01.01 Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

06.01.02. Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Cópias das certidões negativas de débitos ou equivalentes na forma da lei, relativas:
 - c.1) à relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), feita através do Certificado de Regularidade de Situação (CRS), nos termos da Lei nº: 8.036, de 11 / 05 / 90, artigo 27, alínea “a” - fornecido pela Caixa Econômica Federal, em validade;
 - c.2); à expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União
 - c.3) à Fazenda Pública do Estado do domicílio ou sede da licitante (Certidão de Débito em Dívida Ativa);
 - c.4) à Fazenda Pública do Município do domicílio ou sede da licitante (Certidão de Débito em Dívida Ativa) ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição municipal;
 - c.5) à Débitos Trabalhistas - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

06.01.02.01. Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e de Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual.

06.01.03. Qualificação Técnica

a) **Atestado de capacidade técnica** comprovando já ter a licitante executado atividade semelhante ao objeto da presente licitação, fornecido por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, de forma a qualificar a empresa interessada e atestar sua capacidade na realização dos serviços.

a.1) **O atestado deverá conter CNPJ e razão social, a identificação do signatário (nome completo, cargo e CPF), preferencialmente em papel timbrado do declarante**, ficando reservado ao Pregoeiro o direito de diligenciar e solicitar cópias dos contratos ou outros documentos que comprovem a autenticidade do Atestado.

b) **Indicação e qualificação de, no mínimo, um profissional responsável técnico pelo serviço, sendo comprovadamente tecnólogo ou técnico na modalidade mecânica ou eletromecânica, acompanhada do respectivo registro no Conselho correlato.**

06.02. Não será aceito protocolo de entrega ou solicitação de substituição de documentos àquele exigido no Edital e seus anexos.

06.03. Se a (o) licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

06.04. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

07. CONSULTAS, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL

07.01. O Edital poderá ser consultado por qualquer interessado na sala da Divisão de Licitação da Câmara Municipal de Volta Redonda, sita à Av. Lucas Evangelista nº 511, Aterrado - Volta Redonda, RJ, durante o seu expediente de atendimento ao público, de segunda a quinta-feira, das 12h às 18h e as sextas-feiras das 07h às 13h, até a data apazada para recebimento dos documentos e dos envelopes “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO”, ou no site www.voltaredonda.rj.leg.br/.

08. ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

08.01. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do Pregão e seus anexos, devendo ser observado, para tanto, o prazo de até 3 (três) dias antes da data fixada para recebimento das propostas.

08.02. A pretensão referida no subitem “08.01.” será formalizada por meio de requerimento na Divisão de Licitação.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

08.03. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

08.04. Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do Edital, passando a integrar os autos do Pregão, dando-se ciência aos demais licitantes.

09. PROVIDÊNCIAS/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

09.01. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do Pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

09.02. As medidas referidas no item “09.01.” deverão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado à Divisão de Licitação, devidamente protocolado no endereço e horário constantes do item “07.01”.

09.03. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela Administração no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do Pregão.

09.04. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação, desde que impliquem em modificação (ões) do ato convocatório do Pregão, além da (s) alteração (ões) decorrente (s), resultará na designação de nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a (s) alteração (ões) no Edital não afetar (em) a formulação das propostas.

10. DO CREDENCIAMENTO

10.01. Aberta a fase para credenciamento dos eventuais participantes do Pregão, consoante previsão estabelecida no item “10.02” deste Edital, o representante da proponente entregará ao Pregoeiro documento que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua autenticidade e legitimidade, devendo, ainda, identificar-se e exibir a Carteira de identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.

10.02. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas/fases do Pregão, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

10.03. Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do Ato Constitutivo da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

10.03.01 O não credenciamento ou sua não aceitação implica em desistência da formulação de lances e de recursos.

10.04. Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto/Contrato Social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

10.05. A ausência da documentação referida nos itens “10.01, 10.02, 10.03 e 10.04” ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas, **impossibilitará** a participação da (o) proponente neste Pregão **exclusivamente no tocante à formulação de lances verbais e demais atos, inclusive recurso.**

10.06. Desenvolvido o credenciamento das (os) proponentes que comparecerem, o Pregoeiro declarará encerrada esta etapa/fase, iniciando-se o procedimento seguinte consistente no recebimento e conferência da declaração exigida neste Edital.

11. RECEBIMENTO DA DECLARAÇÃO DE QUE A (O) PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (ANEXO V), DO TERMO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ANEXO VI) E DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

11.01. A etapa/fase para recebimento da declaração de que a (o) proponente cumpre os requisitos de habilitação e dos envelopes “proposta de preços” e “documentos de habilitação” será levada a efeito tão logo se encerre da fase de credenciamento.

11.01.01. A declaração de que a (o) proponente cumpre os requisitos de habilitação **não deve integrar** os envelopes “proposta de preços” e “documentos de habilitação”, **constituindo-se em documento a ser fornecido separadamente**, sendo facultada a utilização do modelo constante em Anexo V.

11.02. Iniciada esta etapa/fase, o Pregoeiro receberá e examinará a declaração de que a (o) proponente cumpre os requisitos de habilitação.

11.02.01. **A ausência da declaração de que o proponente cumpre os requisitos de habilitação ou a apresentação em desconformidade com a exigência prevista inviabilizará a participação do proponente neste Pregão, impossibilitando, em consequência, o recebimento dos envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação. No entanto, é permitido o preenchimento na própria sessão.**

11.02.02. O atendimento desta exigência é condição para que a proponente continue participando do Pregão, devendo proceder, em seguida, à entrega do termo de declaração para microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

11.02.03. O termo de declaração para microempresa ou empresa de pequeno porte acompanhado da documentação comprobatória, se for o caso, **será recebido nesta oportunidade e também não deve integrar os envelopes** “proposta de preços” e “documentos de habilitação”.

11.03. Logo após deverão ser entregues os envelopes “proposta de preços” e “documentos de habilitação”.

12. ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA

12.01. Compete ao Pregoeiro proceder à abertura dos envelopes “proposta de preços”, conservando intactos os envelopes “documentos de habilitação” e sob a sua guarda.

13. EXAME E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS

13.01. O Pregoeiro examinará as propostas sempre levando em conta as exigências fixadas nos itens 05 e 06.

13.01.01. O exame envolvendo o (s) objeto (s) ofertado (s) implicará na constatação da conformidade do (s) mesmo (s) com as especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, para atendimento das necessidades do órgão licitante.

13.02. Definidas as propostas que atendam às exigências retro, envolvendo o objeto e o valor, o Pregoeiro elaborará a classificação preliminar das mesmas, **sempre em obediência ao critério de julgamento do MENOR PREÇO GLOBAL, respeitado o limite de valor unitário de cada item**, constando na Ata o motivo das que, eventualmente, neste momento, forem preliminarmente desclassificadas.

14. DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.01. Será desclassificada a proposta que não atender as exigências do presente Edital e aquela que:

- a) não estiver assinada por pessoa (s) devidamente credenciada(s);
- b) apresentar emendas, borrões ou rasuras em lugar essencial;
- c) não estiver totalmente expressa em Reais (R\$);
- d) for baseada em proposta (s) de outra (s) licitante(s);
- e) oferecer vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou ainda vantagem baseada nas ofertas das (os) demais proponentes;
- f) aquelas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ser demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado;

14.02. Serão também desclassificadas as propostas finais que apresentarem valor unitário ou global maior do que o estimado, conforme Anexo II deste Edital.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

15. DEFINIÇÃO DOS (AS) PROPONENTES PARA OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS

15.01. Para efeito de oferecimento de lances verbais, o Pregoeiro selecionará, sempre com base na classificação provisória, o (a) proponente que tenha apresentado a proposta de menor preço e todas aquelas que hajam oferecido propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) àquela de menor preço.

15.01.01. Não havendo, pelo menos, 3 (três) propostas em conformidade com a previsão estabelecida no item “15.01.”, o Pregoeiro selecionará, sempre com base na classificação provisória, a melhor proposta e as três propostas imediatamente superiores, quando houver, para que suas proponentes participem dos lances verbais, quaisquer que tenham sido os preços oferecidos nas propostas, observada a previsão estampada no subitem 15.01.02.

15.01.02. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

15.01.03. Havendo um (a) único (a) proponente ou tão somente uma proposta válida, o Pregoeiro poderá decidir pela suspensão do Pregão, inclusive para melhor avaliação das regras Editalícias, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do Pregão, ou ainda, dar prosseguimento ao Pregão, condicionado, em todas as hipóteses, à inexistência de prejuízos para a Câmara Municipal.

16. DO OFERECIMENTO OU INEXISTÊNCIA DE LANCES VERBAIS

16.01. Definidos os aspectos pertinentes às proponentes que poderão oferecer lances verbais, dar-se-á início ao oferecimento de lances verbais, que deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

16.01.01. Somente serão aceitos lances verbais que sejam inferiores ao valor da menor proposta escrita e/ou do último menor lance verbal oferecido.

16.02. O Pregoeiro convidará individualmente os (as) proponentes classificados (as) para oferecimento de lances verbais, de forma sequencial, a partir do (a) proponente da proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de valor, sendo que o (a) proponente da proposta de menor preço será o (a) último (a) a oferecer lance verbal. Havendo propostas escritas empatadas, a ordem sequencial de convocação para lances será definida por sorteio.

16.03. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes neste Edital e na legislação vigente.

16.04. Quando convocado pelo Pregoeiro, a desistência do (a) proponente de apresentar lance verbal implicará na exclusão da etapa de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para a classificação final.

16.04.01 A etapa de oferecimento de lances verbais terá prosseguimento enquanto houver disponibilidade para tanto por parte das proponentes.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

16.05. O encerramento da etapa de oferecimento de lances verbais ocorrerá quando os (as) proponentes declinarem da correspondente formulação, restando apenas o de menor valor.

16.06. Declarada encerrada a etapa de oferecimento de lances e classificadas as propostas na ordem crescente de valor, incluindo aquelas que declinaram do oferecimento de lance (s), sempre com base no último preço/lance apresentado, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do valor daquela de menor preço, ou seja, da primeira classificada.

16.07. Havendo propostas ou lances, conforme o caso, de microempresa ou empresa de pequeno porte, com intervalo até 5% (cinco por cento) superiores à licitante melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos do art. 44, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para oferecer proposta.

16.06.01. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.

16.06.02. Não sendo exercido o direito de preferência com apresentação de proposta/lance inferior pela microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento de lances, a contar da convocação do Pregoeiro, ocorrerá a preclusão e serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 16.06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

16.06.03. Havendo equivalência de valores no intervalo estabelecido no item “16.06.”, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.

16.07. O instituto da preferência da contratação no exame das propostas previsto no presente Edital somente se aplicará na hipótese da melhor proposta inicial não ter sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

16.08. O Pregoeiro decidirá pela negociação com o (a) proponente de menor preço, para que seja obtido preço melhor.

16.09. Quando convocado pelo Pregoeiro, o licitante deverá comprovar as condições de exequibilidade financeira de sua proposta/lance.

16.10. Na hipótese de não realização de lances verbais, o Pregoeiro verificará a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, respeitando sempre os limites para valores unitários descritos no Anexo II.

16.11. Ocorrendo a previsão delineada anteriormente, e depois do exame da aceitabilidade do objeto e do preço, também é facultado ao Pregoeiro negociar com a proponente da proposta de menor preço, para que seja obtido preço melhor.

16.12. O Pregoeiro poderá solicitar a demonstração da exequibilidade dos preços propostos após o término da fase competitiva e, ao mesmo tempo, **o (a) proponente de menor preço tem o dever de informar acerca dos custos (planilhas e demonstrativos) em que incorrerá para o atendimento**



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

do objeto do Pregão, suficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço que apresentar.

16.12.01. A não apresentação dos elementos referidos no item anterior ou a apresentação de elementos insuficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço acarretará a desclassificação do proponente.

16.13. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da sua proponente, facultando-lhe o saneamento da documentação de natureza declaratória na própria sessão.

16.13.01. Para efeito do saneamento, a correção da (s) falha (s) formal (is) poderá ser desencadeada durante a realização da própria sessão pública, com a apresentação, encaminhamento e / ou substituição de documento (s), ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico, fac-símile ou, ainda, por qualquer outro método que venha a produzir os efeitos indispensáveis.

16.14. O Pregoeiro poderá promover quaisquer diligências necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

16.15. Aberto o invólucro “documentação”, em havendo restrição quanto a regularidade fiscal, fica concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis à microempresa ou empresa de pequeno porte, para sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro.

16.16. A não regularização fiscal no prazo estabelecido no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no presente Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar, nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

16.17. Constatado o atendimento das exigências habilitatórias previstas no EDITAL, o (a) proponente será declarado (a) vencedor (a).

16.18. Se a oferta não for aceitável ou se a proponente desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, decidindo sobre sua aceitabilidade quanto ao preço, no caso de oferecimento de lances, ou quanto ao objeto e preço, na hipótese de não realização de lances verbais, observadas as previsões estampadas nos itens e subitens antecedentes.

16.19. Sendo a proposta aceitável, o Pregoeiro verificará as condições de habilitação do (a) proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo (a) proponente atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado (a) vencedor (a), observando-se igualmente as previsões estampadas nos itens e subitens antecedentes.

17. RECURSO ADMINISTRATIVO

17.01. **Por ocasião do final da sessão, o proponente que participou do Pregão ou que tenha sido impedido de fazê-lo, se presente à sessão, deverá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer.**



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

17.02. Havendo intenção de interposição de recurso contra qualquer etapa/fase/procedimento do Pregão, o (a) proponente interessado (a) deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, procedendo-se, inclusive, o registro da síntese das razões em ata, juntando memorial no prazo de 3 (três) dias, a contar do dia subsequente da realização do Pregão.

17.03. Os (As) demais proponentes ficarão, desde logo, intimados (as) para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente.

17.04. O Pregoeiro emitirá análise do recurso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente para decisão, em até 5 (cinco) dias úteis.

17.05. Os autos do Pregão permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos neste Edital.

17.06. O recurso terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.07. No caso de interposição de recurso, o Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação dos licitantes até a formalização do contrato com o adjudicatário. Após, e desde que não haja ação judicial em curso ou qualquer outro fato impeditivo, os licitantes ficam desde já cientes de que deverão retirar os envelopes de habilitação no prazo de 60 dias. Se houver recusa expressa ou tácita do interessado, o Pregoeiro estará autorizado a inutilizá-los.

17.07.01. Caso não haja interesse na interposição de recurso(s), os envelopes ainda lacrados contendo os documentos de habilitação serão devolvidos aos respectivos licitantes.

18. DO PAGAMENTO

18.01. O pagamento mensal referente à execução do objeto contratado será efetuado em até 15 (quinze) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura correspondente, que discriminará os serviços executados e respectivos valores, devidamente atestada.

18.02. Serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora as despesas decorrentes do deslocamento do seu pessoal incumbido da execução/implantação/manutenção dos serviços.

18.03. Ocorrendo atraso no pagamento dentro do prazo estabelecido no subitem anterior, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês pro rata tempore, bem como, a título de compensação financeira, de 1% (um por cento) ao mês, pro rata dia.

18.04. O preço contratado é fixo e irrevogável dentro do período de vigência do contrato, ou seja, 12 meses.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

19.01. O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato (salvo se autorizado conforme item 20.05), deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

para o certame, ensejar o retardamento da execução, inexecução total ou parcial de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e das demais cominações legais.

19.02. Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, por prazo de até 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

19.03. Nenhuma sanção pode ser aplicada sem o devido processo administrativo e sem a observância do direito de defesa prévia e de recurso pela Contratada.

19.04. O prazo para apresentação de defesa prévia é de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação pela Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ.

19.05. Nos casos em que a sanção aplicável for a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para apresentação de defesa prévia é de 10 (dez) dias.

19.06. A sanção de advertência pode ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente; ou

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a critério da Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

19.07. A Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ poderá aplicar à Contratada multa nos seguintes limites máximos:

I - 1% por dia, até o trigésimo dia de atraso na prestação do serviço ou fornecimento, sobre o valor do contrato;

II – até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, graduável conforme gravidade da infração, nas seguintes hipóteses:

a) atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação do serviço ou fornecimento;

b) inexecução parcial ou total do Contrato;

c) interrupção da execução do Contrato, sem prévia autorização da Contratante;

d) execução do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor;

e) fornecimento de material de má qualidade ou em desconformidade com as especificações contratadas.

19.08. O recolhimento das multas poderá ser feito por meio de:

I - dedução nos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

II - cobrança judicial.

19.09. As multas podem ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.

19.10. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo informado pela Câmara Municipal de Volta Redonda, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

19.11. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ pode ser aplicada, se, por culpa ou dolo, a contratada prejudicar a execução do contrato.

19.12. O direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ pode ser suspenso pelos seguintes prazos:

I - de 1 (um) a 6 (seis) meses, caso a Contratada:

a) atrase no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, acarretando prejuízos à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;

b) execute de forma insatisfatória o objeto deste contrato, se antes tiver sido aplicada sanção de advertência ou de multa.

II - de 7 (sete) meses a 2 (dois) anos, caso a Contratada:

a) não conclua os serviços/entregas contratados;

b) preste serviços em desacordo com as Especificações Básicas, constantes no Edital, não efetuando sua correção após solicitação da Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;

c) cometa quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;

d) demonstre, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, em virtude de ilícitos praticados;

e) pratique, na execução do contrato, ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666, de 1993.

19.13. A sanção de impedimento de licitar e contratar previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 produz descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores por igual período.

19.14. A declaração de inidoneidade pode ser aplicada caso a Contratada:

I - cause prejuízo à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ por má-fé;

II - atue com interesses escusos ou na hipótese de reincidência;

III - reincida em falhas punidas com outras sanções;

IV – sofra condenação definitiva por fraude fiscal, por meios dolosos, no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata o contrato;



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

V - pratique atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

VI - demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, em virtude de ilícitos praticados; ou

VII - reproduza, divulgue ou utilize, sem consentimento prévio da Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, qualquer informação a que tenha acesso em decorrência da execução do contrato.

19.15. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.01. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Pregão.

20.02. Transcorrido o prazo recursal e decididos os recursos eventualmente interpostos ou na hipótese da renúncia à apresentação de recursos, será o resultado da licitação submetido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Volta Redonda para o procedimento de homologação com a devida adjudicação do objeto desta Licitação à licitante vencedora.

20.03. A Câmara Municipal de Volta Redonda poderá, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, revogar total ou parcialmente a presente Licitação, por interesse da Administração, ou ainda proceder a sua anulação, de ofício ou por interposição de recursos de terceiros.

20.04. Não serão aceitos propostas ou documentos enviados por fax.

20.05. O contrato para a execução do objeto descrito no presente Edital terá duração de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

20.05.01. O contrato deverá ser assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, conforme previsto no artigo 7º da Lei 10.520/02, sem prejuízo das sanções previstas deste Edital e na legislação vigente, salvo se justificado por escrito e aceito pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Volta Redonda.

20.05.01. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, podendo ao final o valor ser negociado, visando a obtenção de melhores preços.

20.05.02. Para fins do disposto no item anterior, serão consideradas as propostas finais apresentadas pelos respectivos licitantes na sessão pública para recebimento das propostas.

20.06. Serão de responsabilidade da contratada todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comercial, fiscal, social, trabalhista, tributária, previdenciária e securitária, decorrentes do contrato.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

20.07. A contratante notificará a contratada sobre eventuais imperfeições, irregularidades ou má qualidade dos materiais/serviços executados, devendo a contratada tomar as providências necessárias para a regularização da execução do contrato, sempre compatível com as definições deste Edital e seus anexos.

20.08. A não execução do objeto ou execução de má qualidade ou em desconformidade poderá acarretar, além de multa, a rescisão do contrato e o ressarcimento de eventuais danos à Administração.

20.09. No caso da sessão do Pregão vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

20.10. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, § 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

20.11. Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda a realidade dos fatos.

20.12. À critério do Pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas e para a Administração Pública, em observância aos princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da igualdade entre os licitantes, prezando pelo caráter competitivo do procedimento licitatório.

20.13. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão dirimidos, se antes do início da Sessão, pela Divisão de Licitação, na Câmara Municipal de Volta Redonda, das segundas às quintas-feiras, das 12 às 18 horas, e às sextas-feiras, das 7 às 13 horas, pessoalmente ou pelo telefone (24) 4009-2284 / 4006-2281, ou se após o início da Sessão, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Volta Redonda, 11 de agosto de 2020.

RICARDO LAMBERT DA CUNHA
Divisão de Licitação
Matrícula 1921



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, preventiva e corretiva, de refrigeração e eletromecânica, em aparelhos desta natureza (bebedouros, refrigeradores, frigobares, freezers, condicionadores de ar e cortinas de ar), para atender os equipamentos constantes das Relações contidas nos Anexos I, II, III e IV, bem como aqueles que vierem a ser adquiridos no curso contratual, atendendo assim às necessidades da Câmara Municipal de Volta Redonda, conforme as especificações, características, condições, obrigações e requisitos contidos neste Termo de Referência.
- 1.2. A Contratação engloba, ainda, a desinstalação e instalação dos equipamentos quando se fizer necessário (substituição de equipamento defeituoso/obsoleto) ou quando solicitado pela Administração da Câmara Municipal de Volta Redonda (por motivos de interesse fundamentado, como, por exemplo, reformas). A média de aparelhos desinstalados e instalados entre os anos de 2018 a 2020 é de 04 (quatro) aparelhos.
- 1.3. Também faz parte da contratação o acionamento e desligamento dos condicionadores de ar e cortinas de ar do Plenário nos dias de sessões ordinárias, sessões solenes e eventos em geral que ali serão realizados.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. Justifica a presente contratação, a necessidade de manutenção e conservação periódica dos equipamentos de refrigeração, com o objetivo de prolongar sua vida útil, assegurar um ambiente salubre aos funcionários e frequentadores desta Casa Legislativa, bem como evitar que equipamentos eletrônicos (especialmente computadores e servidores) sejam danificados devido ao superaquecimento.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

- 3.1. Os serviços serão prestados junto ao edifício-sede da Câmara Municipal de Volta Redonda, situado na Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda/RJ.
- 3.2. Os serviços deverão ser realizados, sempre, de acordo com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e de acordo com as especificações técnicas deste Termo.
- 3.3. A CONTRATADA deverá promover a desinstalação e instalação de equipamentos de refrigeração sempre que esta se verificar necessária ou quando solicitada pela Administração, seja para efetuar a troca de um equipamento defeituoso ou obsoleto por um novo, para enviar o equipamento à autorizada ou oficina da própria CONTRATADA, em caso de reformas, dentre outras hipóteses.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

- 3.3.1. Quando da desinstalação de equipamento, este deverá ser encaminhado à Divisão de Patrimônio para providências, sob pena de responsabilização da CONTRATADA em caso de extravio ou dano.
- 3.3.2. Quando a CONTRATADA necessitar retirar equipamento do edifício da Câmara Municipal de Volta Redonda para realização de consertos e limpezas, só poderá fazê-lo mediante Autorização para Retirada de Bem Patrimonial assinada pelo responsável da CONTRATADA e o chefe da Divisão de Patrimônio, dela constando a data prevista para devolução do equipamento.
- 3.3.3. Cabe à CONTRATADA devolver o bem na data apazada, salvo justificativa fundamentada e aceita pela Divisão de Patrimônio, sob pena de ser responsabilizada por extravio.
- 3.4. A contratada deverá comparecer à Câmara Municipal de Volta Redonda para acionar e desligar os condicionadores de ar e cortinas de ar do Plenário nos dias de sessões ordinárias, sessões solenes e eventos em geral que ali serão realizados. Os dias e horários serão determinados pela Divisão de Patrimônio de acordo com as agendas da Divisão de Expediente e Divisão de Cerimonial.
- 3.4.1. A CONTRATADA deve estar ciente de que os eventos e sessões poderão ser agendados em qualquer dia, inclusive aos finais de semana, e em qualquer horário.
- 3.5. Na manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos objeto deste Termo, os serviços deverão ser executados durante o expediente desta Casa Legislativa, qual seja, no período das 12h às 18h de segunda à quinta-feira e no período das 07h às 13h às sextas-feiras, salvo quando envolva paralisação de atividades dos funcionários, quando serão programados em horários que não houver expediente.
- 3.5.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os materiais, ferramentas e equipamentos (teste, aferição, medição, produtos de limpeza, gás refrigerante, óleo incongélavel, e etc.) necessários à realização de manutenção (preventiva ou corretiva).
- 3.5.2. Diagnosticada pela equipe da CONTRATADA a necessidade de reposição de peças ou equipamentos, esta deverá elaborar laudo em papel personalizado da empresa, do qual deverá constar a justificativa técnica para substituição, o tombamento do bem avaliado e as especificações completas do item que deverá ser adquirido pela Câmara Municipal de Volta Redonda (sem indicação de marca).
- 3.5.3. As manutenções corretivas deverão ser realizadas imediatamente após a identificação de sua necessidade, evitando, assim, danos adicionais. Os prejuízos, decorrentes de falhas comprovadas de manutenções não realizadas no tempo adequado por culpa da CONTRATADA, serão imputados à mesma.
- 3.6. O(s) encarregado(s) da CONTRATADA deverá(ão) utilizar telefone celular e aplicativo “whatsapp” para que possam ser agilizadas as solicitações de serviços e a execução dos mesmos.
- 3.7. Verificada, pela Fiscalização do Contrato, desídia ou baixa qualidade na prestação dos serviços, poderá a CONTRATANTE aplicar as penalidades previstas na Lei 8.666/93.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

- 4.1. As especificações a seguir destinam-se a descrever todas as características técnicas dos serviços a serem fornecidos e aplicados, bem como os procedimentos exigíveis para a execução dos serviços objeto do presente Termo.
- 4.2. **Manutenção Preventiva:** A Manutenção Preventiva refere-se a todos os procedimentos técnicos, destinados a promover a continuidade do funcionamento dos equipamentos e sistemas objeto do presente Termo, por meio de testes, ensaios, avaliações, averiguações, análises, medições e demais procedimentos afins que objetivem a prevenção da ocorrência de problemas que possam causar a paralisação parcial ou definitiva de componentes, peças, mecanismos, circuitos e demais partes dos equipamentos e sistemas em questão.
- 4.3. Caberá à CONTRATADA, dentro dos padrões fixados neste Termo, comprovar, mediante emissão de Ordem de Serviço, a periodicidade da realização de todos os procedimentos necessários, como vistorias, intervenções, medições e demais tarefas pertinentes à manutenção preventiva.
- 4.4. Os seguintes procedimentos básicos deverão ser tomados de forma a promover a prevenção contra falhas, defeitos ou acidentes:

4.4.1. Freezers, Frigobares, Geladeiras e Bebedouros

- 4.4.1.1. A manutenção preventiva consiste na execução de regulagens e ajustes (mecânicos e eletroeletrônicos), lubrificação geral das partes móveis, limpeza interna e externa com remoção de resíduos, identificação e substituição de peças defeituosas, gastas ou quebradas pelo uso normal dos equipamentos sob contrato, abrangendo todos os componentes elétricos, eletrônicos e mecânicos, **inclusive, detergente líquido concentrado com PH ácido próprio para desengraxar e desencrostar, indicado para lavagem de evaporador e condensador, que deverá estar incluído no custo da contratação.**
- 4.4.1.2. Sem prejuízo nos atendimentos dos chamados técnicos, as manutenções preventivas serão realizadas bimestralmente, com prazo máximo de execução de 30 dias, ou quando solicitado pela Fiscalização do Contrato:
 - a) limpeza dos filtros de ar, bandejas coletoras d'água, drenos, motores elétricos, circuitos, compressores (de acordo com as especificações do fabricante), mancais, rolamentos, correias, controles e medições das tensões elétricas;
 - b) lubrificação geral das partes móveis dos equipamentos;
 - c) limpeza, com produto químico apropriado, das turbinas, condensadores e evaporadores;
 - d) verificação dos pontos de oxidação removendo toda ferrugem e protegendo a área afetada com aplicação de tinta ou produto químico apropriado;
 - e) limpeza externa do gabinete;
 - f) verificar o funcionamento do motor ventilador verificando ruídos e folgas, verificar o funcionamento do compressor e funcionamento em geral do aparelho;



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

- g) verificar as instalações físicas dos aparelhos, suporte, bandejas, drenos e caimento, corrigindo-os se necessário;
- h) limpeza da unidade de refrigeração com gás apropriado;
- i) troca de compressor quando necessário;
- j) efetuar troca do filtro secador;
- k) efetuar troca da carga de gás;
- l) efetuar possíveis correções de vazamento de gás no sistema;
- m) efetuar correções de ruídos e vibrações no sistema;
- n) revisar sistema elétrico em geral;
- o) efetuar correção de possíveis vazamentos de água;
- p) verificar a temperatura da água;
- q) verificar a temperatura interna do equipamento;
- r) verificar a temperatura dos condensadores e substituí-los quando necessário;
- s) verificar o evaporador e substituí-lo quando necessário;
- t) efetuar substituição do termostato controlador de temperatura, quando necessários;
- u) substituir o isolamento da porta da geladeira quando necessário;
- v) substituir as torneiras dos bebedouros por novas, quando necessário;
- x) realizar limpeza periódica (bimestral no caso dos bebedouros).

4.4.2. Aparelhos de Ar Condicionado Tipo Split

4.4.2.1. Manutenções Quinzenais

- a) limpeza dos filtros de ar.

4.4.2.2. Manutenções Mensais

4.4.2.2.1. Condensador

- a) limpeza interna e externa;
- b) verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais;
- c) verificar aquecimento do motor;
- d) vistoriar circuito frigorífico com detector de vazamento;
- e) medir a corrente elétrica solicitada pelo motor do ventilador;
- f) medir a tensão e corrente elétrica e pressão do compressor;
- g) verificação e limpeza das serpentinas;
- h) reaperto dos terminais e conexões dos bornes de ligação e contadores.

4.4.2.2.2. Evaporador



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

- a) limpeza do sistema de drenagem da bandeja de água condensada;
- b) verificar o estado de limpeza do filtro de ar, providenciando a limpeza ou substituição;
- c) verificar e corrigir ruídos, vibrações anormais e aquecimento dos motores;
- d) medir a corrente elétrica solicitada pelos motores do ventilador;
- e) realizar a lubrificação e ajustes do motor do ventilador e demais partes móveis;
- f) executar o alinhamento das aletas;
- g) verificar as temperaturas de insuflamento;
- h) verificação e limpeza da serpentina;
- i) verificar funcionamento do controle remoto;
- j) verificar lâmpada de sinalização

4.4.2.3. Manutenções Trimestrais

- a) limpeza dos filtros;
- b) limpeza geral do equipamento.

4.4.2.4. Manutenções Semestrais

- a) revisão completa;
- b) revisão elétrica;
- c) limpeza da serpentina;
- d) lubrificação dos ventiladores;
- e) calibragem do gás.

- 4.5. Após a conclusão dos serviços, a Ordem de Serviço emitida pela CONTRATADA deverá ser conferida e assinada pela Fiscalização do Contrato, certificando o cumprimento das rotinas de manutenção preventiva.
- 4.6. Outras práticas de manutenção preventiva, com periodicidades semanais, mensais, trimestrais, semestrais e anuais, poderão e deverão ser implementadas pela CONTRATADA, de acordo com o tipo de equipamento e as recomendações do fabricante, com vistas ao alcance da excelência dos serviços.
- 4.7. **Manutenção Corretiva:** Entendem-se por Manutenção Corretiva todos os serviços, tarefas, procedimentos e demais ações técnicas que visem consertar, recuperar, reparar ou trocar peças, componentes ou partes integrantes dos equipamentos e sistemas, referidos no presente Termo, visando recolocá-los em funcionamento parcial ou pleno, no menor espaço de tempo possível.
- 4.8. A Manutenção Corretiva será efetuada sempre que se fizer necessário o conserto, reparo ou substituição de peças decorrentes de acidente, desgaste normal de uso ou qualquer outro motivo não previsto na manutenção preventiva.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

- 4.9. Os chamados de Manutenção Corretiva deverão ser executados no prazo máximo de até 02 horas, contadas a partir da sua abertura via contato telefônico e/ou mensagem “what-sapp”.
- 4.10. Os chamados de Manutenção Corretiva deverão gerar por parte da CONTRATADA, Ordens de Serviço, que após serem executadas, terão que ser atestadas pela Fiscalização do Contrato.
- 4.11. As manutenções corretivas de maior complexidade deverão ocorrer dentro de um planejamento pré-definido com a Administração ou a Fiscalização do Contrato, de forma a causar o menor impacto no funcionamento normal da edificação.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Manter durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, nos termos do art. 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/93, inclusive condições de cadastramento/habilitação que serão observadas, quando dos pagamentos relativos à futura contratação.
- 5.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE.
- 5.3. Credenciar, junto à CONTRATANTE, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender os chamados e reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, fornecendo seu número para contato direto (telefone celular e “what-sapp”), como também todas as outras formas de comunicação disponíveis (e-mail e telefone fixo, por exemplo).
- 5.4. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando, a qualquer tempo, os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 5.5. Executar os serviços nos prazos determinados.
- 5.6. Comunicar à CONTRATANTE sobre a impossibilidade de execução dos serviços em tempo hábil, ou possíveis atrasos.
- 5.7. Apresentar relatório mensal detalhado dos serviços executados.
- 5.8. **Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto do presente Termo de Referência, utilizando empregados treinados, devidamente habilitados e qualificados, assim como cumprir as normas estabelecidas pelas Normas Regulamentadoras nº 06(EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI), nº10 (SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE) do Ministério do Trabalho e Emprego.**
- 5.9. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todo o instrumental, equipamentos de proteção individuais (EPI's) em conformidade com Portaria MTE nº 3.214 de 08/06/1978. NR 6 – Equipamento de Proteção Individual, e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's) conforme NR - 18, ferramentas, inclusive estrutura de andaimes seguros para acesso aos locais altos e mão-de-obra especializada e necessária para a execu-



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

ção dos serviços, bem como pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho pertinentes ao desenvolvimento de suas atividades no próprio da Câmara Municipal de Volta Redonda.

- 5.10. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados.
- 5.11. Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da CONTRATADA, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Termo.
- 5.12. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, durante a execução dos serviços.
- 5.13. Cumprir, durante a vigência do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 5.14. Enviar seus empregados devidamente identificados quando da realização dos serviços.
- 5.15. Responsabilizar-se pelo transporte de pessoal e materiais necessários a execução dos serviços.
- 5.16. Informar à CONTRATANTE, quaisquer danos causados às suas instalações ou a quaisquer bens.
- 5.17. Relatar à Fiscalização do Contrato toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte da CONTRATANTE, especialmente se representar risco para o patrimônio público.
- 5.18. Orientar os seus empregados de que não poderão se retirar do prédio ou instalação da CONTRATANTE, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da Divisão de Patrimônio e liberação no posto de vigilância.
- 5.19. Substituir, sempre que exigido pela Fiscalização do Contrato e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:
- 6.2. Proporcionar todas as facilidades à CONTRATADA para o bom andamento dos serviços dentro das normas estabelecidas pelo Termo de Referência e instrumento contratual.
- 6.3. Prestar aos funcionários da CONTRATADA as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados.
- 6.4. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.
- 6.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas e contratuais, quando se fizerem necessárias.
- 6.6. Analisar e atestar as notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA, quando da cobrança pelos serviços prestados. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à Contratada para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, teste e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.

7. DA VISTORIA

- 7.1. As empresas interessadas poderão realizar vistorias nos locais de execução dos serviços, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços, inclusive quanto às características físicas, das quantidades e especificações dos serviços objeto da licitação, não se admitindo inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.
- 7.2. As empresas interessadas deverão considerar que aproximadamente 40 (quarenta) aparelhos de ar condicionado, incluindo 04 aparelhos fan-coils, utilizam a rede de energia elétrica do Sistema de Ar condicionado Central, atualmente desativado.
- 7.3. As empresas interessadas deverão considerar a existência de uma Subestação elétrica.
- 7.4. Na ocasião em que a empresa opte pela vistoria, esta deverá ser realizada por um representante da empresa, que deverá agendar por meio dos telefones (24)4009-2211 e (24) 4009-2265, diretamente com a Divisão de Patrimônio.
- 7.5. **Na ocasião em que a empresa opte por não realizar a vistoria, esta deverá apresentar declaração formal assinada pelo responsável da empresa, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato, e que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Câmara Municipal de Volta Redonda.**



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

8 – DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 8.1. A CONTRATADA deverá apresentar atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou de forma satisfatória serviços manutenção preventiva e corretiva e instalação e desinstalação em aparelhos de ar condicionado com características pertinentes e compatíveis ao objeto deste certame;
- 8.2. A CONTRATADA deverá indicar, expressamente, no mínimo, um profissional que será o responsável técnico pelo serviço, sendo comprovadamente tecnólogo ou técnico na modalidade mecânica ou eletromecânica;
- 8.3. A Câmara Municipal de Volta Redonda poderá promover diligências e exigir documentos para averiguar a veracidade das informações constantes na documentação apresentada, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.

9. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. Os serviços serão executados sob demanda.
- 9.2. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por meio de fiscal(is) especialmente designado(s) pela CONTRATANTE, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93.
- 9.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 10.1. O Prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que mantidas as condições favoráveis à Administração.

Patrícia Ferreira da Silva
Chefe da Divisão de Patrimônio
Mat. 2108



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

DOCUMENTO COMPLEMENTAR AO TERMO DE REFERÊNCIA

Relação dos equipamentos que compõem o objeto deste Edital, pertencentes à Câmara Municipal de Volta Redonda:

APARELHOS DE AR CONDICIONADO			
Nº Ordem	Tombamento	Descrição	Localização
1	3445	Aparelho de ar condicionado Split de 12.000 BTU's	Dpa - Depósito (inferior)
2	3709	Aparelho de Ar Condicionado Split de 42.800 BTU's de teto	Dpa - Hall
3	3915	Ar Condicionado Split 24.000 BTU's Mod. SI 24F - Electrolux	DPE - Sala
4	3916	Ar Condicionado Split 24.000 BTU's Mod. SI 24F - Electrolux	DPE - Sala
5	3960	Ar Condicionado Split 18.000BTU's Mod. SE 18F Electrolux	Ver. José Martins
6	3961	Ar Condicionado Split 18.000BTU's Mod. SE 18F Electrolux	Ver. José Martins
7	4177	Ar Condicionado Split 24.000 BTU's - Electrolux	Ver. Paulo Conrado
8	4456	Ar condicionado Split de 9.000 BTU's, marca SOURCE	Dpa - Depósito Térreo
9	4458	Ar condicionado Split de 9.000 BTU's, marca SOURCE	Dpa - Depósito Térreo
10	4460	Ar condicionado Split de 9.000 BTU's, marca SOURCE	Direção Geral
11	4461	Ar condicionado Split de 36.000 BTU's, marca YORK	Dpa - Depósito Térreo
12	4462	Ar condicionado Bi - Split de 12.000 BTU's, marca YORK	Div. de Informática/ CODECON
13	4463	Ar condicionado Bi - Split de 12.000 BTU's, marca YORK (uma parte encontra-se na CCD)	DPA /CCD
14	4464	Ar condicionado Bi - Split de 12.000 BTU's, marca YORK	Ver. Laysdon Cruz
15	4465	Ar condicionado Bi - Split de 12.000 BTU's, marca YORK	Ver. Mauricio Pessoa
16	4467	Ar condicionado Bi - Split de 12.000 BTU's, marca YORK	DPA- Depósito/ Div. De Informática
17	4468	Ar condicionado Bi - Split de 12.000 BTU's, marca YORK	Ver. Vair / Dpa - Depósito Térreo
18	4470	Ar condicionado Split de 9.000 BTU's, marca HI-WALL HITACHI	DCe - Sala de Monitoramento
19	4514	Ar Condicionado Split de 9.000 BTU's, marca HI-WALL HITACHI	Direção Geral
20	4515	Ar Condicionado Split de 9.000 BTU's, marca HI-WALL HITACHI	Div. De Informática
21	4516	Ar Condicionado Split de 12.000 BTU's, marca HI-WALL HITACHI	Ver. Isaac Araujo
22	4517	Ar Condicionado Split de 12.000 BTU's, marca HI-WALL HITACHI	Ver. Isaac Araujo
23	4518	Ar Condicionado Split de 12.000 BTU's, marca HI-WALL HITACHI	Ver. Rosana Bergone
24	4519	Ar Condicionado Split de 12.000 BTU's, marca HI-WALL HITACHI	Ver. Rosana Bergone
25	4520	Ar Condicionado Split de 18.000 BTU's, marca HI-WALL HITACHI	Ver. Edson Quinto
26	4521	Ar Condicionado Split de 24.000 BTU's, marca HI-WALL HITACHI	Ver. Edson Quinto
27	4522	Ar Condicionado Split de 24.000 BTU's, marca HI-WALL HITACHI	Consultoria Jurídica
28	4523	Ar Condicionado Split de 24.000 BTU's, marca HI-WALL HITACHI	Div.De Contabilidade
29	4524	Ar Condicionado Split de 24.000 BTU's, marca HI-WALL HITACHI	Div.De Contabilidade
30	4597	Ar Condicionado Split de 12.000 BTU's, marca HI-WALL HITACHI	Ver. Rodrigo Furtado
31	4598	Ar Condicionado Split de 18.000 BTU's, marca HI-WALL HITACHI	Ver. Washington Uchôa



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

32	4606	Ar Condicionado Split de 18.000 BTU's, marca Electrolux	Ver. Washington Uchôa
33	4620	Ar condicionado portátil de 10.000 BTU's, com controle remoto, 110v, marca Ariagel	Paço - Cabine de som
34	4621	Ar condicionado portátil de 10.000 BTU's, com controle remoto, 110v, marca Ariagel	Sala Ver. José Marques Simões
35	4667	Ar Condicionado Split de 9.000 BTU's, marca HI-WALL HITACHI	Ver. Luciano Souza
36	4668	Ar Condicionado Split de 9.000 BTU's, marca HI-WALL HITACHI	Ver. Luciano Souza
37	4669	Ar Condicionado Split de 9.000 BTU's, marca HI-WALL HITACHI	Ver. José Augusto
38	4670	Ar Condicionado Split de 9.000 BTU's, marca HI-WALL HITACHI	Ver. José Augusto
39	4840	Ar Condicionado Split de 9.000 BTU's, marca HI-WALL YORK	Ver. Paulo Conrado
40	5083	Ar Condicionado Split de 9.000 BTU's, marca HI-WALL YORK, modelo YJEA09FS - ADA	Ver. Paulo Silva
41	5084	Ar Condicionado Split de 9.000 BTU's, marca HI-WALL YORK, modelo YJEA09FS - ADA	Ver. Paulo Silva
42	5085	Ar Condicionado Split de 12.000 BTU's, marca HI-WALL YORK, modelo YJEA12FS - ADA	Ver. Carlos Sant Anna
43	5149	Ar Condicionado Splitão, marca York, 10 TR	Dpa - Plenário
44	5150	Ar Condicionado Splitão, marca York, 10 TR	Dpa - Plenário
45	5151	Ar Condicionado Splitão, marca York, 10 TR	Dpa - Plenário
46	5152	Ar Condicionado Splitão, marca York, 10 TR	Dpa - Plenário
47	5153	Ar Condicionado Split, marca York, 36.000 BTU's - piso/teto	DPA - Salão Nobre
48	5332	Ar Condicionado Split, 18.000 BTU's, marca Hi-Wall York, modelo YJC ADK	Div. De Cerimonial - Sala
49	5333	Ar Condicionado Split, 18.000 BTU's, marca Hi-Wall York, modelo YJC ADK	Div. de Informática
50	5334	Ar Condicionado Split, 12.000 BTU's, marca Hi-Wall York, modelo YJC ADK	Ver. Fernando Martins
51	5335	Ar Condicionado Split, 12.000 BTU's, marca Hi-Wall York, modelo YJC ADK	Ver. Fernando Martins
52	5404	Ar Condicionado Split, 12.000 BTU's, marca Hi-Wall York	Ver. Rodrigo Furtado
53	5405	Ar Condicionado Split, 48.000 BTU's, marca Springer Carrier	Div. De Expediente
54	5716	Ar Condicionado Split 12.000 BTU's, marca MIDEIA, 220v	Ver. Jari Simão
55	5717	Ar Condicionado Split 12.000 BTU's, marca MIDEIA, 220v	Ver. Jari Simão
56	5718	Ar Condicionado Split 12.000 BTU's, marca MIDEIA, 220v	Ver. Sidney Teixeira
57	5719	Ar Condicionado Split 30.000 BTU's, marca MIDEIA, 220v	DDA - Sala
58	5720	Ar Condicionado Split 18.000 BTU's, marca SAMSUNG, 200v	Ver. Nilton Alves
59	5747	Aparelho de Ar Condicionado Split, marca SAMSUNG, 12.000 BTU's, c/ controle remoto.	Div. de Tesouraria
60	5748	Aparelho de Ar Condicionado Split, marca SAMSUNG, 12.000 BTU's c/ controle remoto.	DPA - Sala
61	5749	Aparelho de Ar Condicionado Split, marca SAMSUNG, 12.000 BTU's c/ controle remoto.	OMMEMV / Ver. José Martins
62	5750	Aparelho de Ar Condicionado Split, marca SAMSUNG, 12.000 BTU's c/ controle remoto.	Controle Interno



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

63	5751	Aparelho de Ar Condicionado Split, marca SAMSUNG, 12.000 BTU's c/ controle remoto.	Ver. Sidney Teixeira
64	5752	Aparelho de Ar Condicionado Split, marca SAMSUNG, 12.000 BTU's c/ controle remoto.	Ver. Washington Granato
65	5753	Aparelho de Ar Condicionado Split, marca SAMSUNG, 12.000 BTU's c/ controle remoto.	Ver. Washington Granato
66	5754	Aparelho de Ar Condicionado Split, marca SAMSUNG, 12.000 BTU's c/ controle remoto.	Ver. Vair Moura
67	5755	Aparelho de Ar Condicionado Split, marca YORK, 18.000 BTU's c/ controle remoto.	Div. De Mat. E Almoxarifado
68	5756	Aparelho de Ar Condicionado Split, marca YORK, 18.000 BTU's c/ controle remoto.	Ver. Washington Granato
69	5757	Aparelho de Ar Condicionado Split, marca YORK, 18.000 BTU's c/ controle remoto.	Ver. Washington Granato
70	5758	Aparelho de Ar Condicionado Split, marca YORK, 18.000 BTU's c/ controle remoto.	Div. de Licitação
71	5759	Aparelho de Ar Condicionado Split, marca YORK, 24.000 BTU's c/ controle remoto.	Ver. Edson Quinto - Sala 02
72	5760	Aparelho de Ar Condicionado Split, marca ELETRO LUX, 30.000 BTU's c/ controle remoto.	Consultoria Jurídica
73	5992	Aparelho de Ar Condicionado Split, 12.000 BTU's, marca MAX PLUS SAMSUNG	Ver. Fernando Martins
74	5993	Aparelho de Ar Condicionado Split, 12.000 BTU's, marca MAX PLUS SAMSUNG	Ver. Fernando Martins
75	6039	Ar Condicionado Split 12.000 BTUS - Marca Philco	Ver. Fabio de Carvalho
76	6040	Ar Condicionado Split 12.000 BTUS - Marca Philco	Ver. Fabio de Carvalho
77	6041	Ar Condicionado Split 12.000 BTUS - Marca Philco	Ver. Francisco Novaes
78	6042	Ar Condicionado Split 12.000 BTUS - Marca Philco	Ver. Francisco Novaes
79	6043	Ar Condicionado Split 12.000 BTUS - Marca Philco	Ver. José Augusto de Miranda
80	6165	Ar condicionado 24.000 Btus - Springer Midea - Modelo 38MBCA24M5	Gabinete Presidente
81	6166	Ar condicionado 18.000 btus - Eletrolux - Modelo BE18F	Div. Informática - Servidor
82	6167	Ar condicionado 12.000 btus - Eletrolux - Modelo QE12F	Ver. Nilton Alves de Faria
83	6168	Ar condicionado 12.000 btus - Eletrolux - Modelo QE12F	Ver. Carlos Sant'Anna
84	6169	Ar condicionado 12.000 btus - Eletrolux - Modelo QE12F	Ver. Washington Granato
85	6170	Ar condicionado 9.000 btus - Eletrolux - Modelo QE09F	Ver. Washington Granato - sala 02
86	s/nº	Ar Condicionado Split 12.000 BTU's marca Carrie	Ver. Paulo César Lima Conrado

REFRIGERADORES

Nº Ordem	Tombamento	Descrição	Localização
1	3446	Frigobar Consul CRT 12 B/C 115L 110 BC	Ver. Rodrigo Furtado
2	3879	Frigobar Eletrolux - 80Litros	Direção Geral
3	4018	Frigobar 80 litros CRC 08 - 110 v - Electrolux	Gabinete Presidente



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

4	4019	Frigobar 80 litros CRC 08 - 110 v - Electrolux	Ver. Fernando Martins
5	4020	Frigobar 80 litros CRC 08 - 110 v - Electrolux	Ver. José Martins
6	4021	Frigobar 80 litros CRC 08 - 110 v - Electrolux	Dpa - Sala dos funcionários
7	4022	Frigobar 80 litros CRC 08 - 110 v - Electrolux	Ver. José Augusto
8	4181	Frigobar 80 litros, marca consul	Ver. Luciano de Souza
9	4507	Frigobar branco 80 litros, marca Electrolux	Div. De Informática
10	4607	Frigobar branco 80 litros, marca Electrolux	Ver. Francisco Novaes
11	4731	Frigobar 80 litros, marca Electrolux RE80, branco, 110 v.	Ver. Nilton Alves
12	4961	Frigobar 80 litros, marca Eletrolux RE 80, branco	ver. Washington T. Granato
13	5125	Refrigerador marca Eletrolux modelo Frost Free Duplex DF 38A 346 litros	Dce - Equipe de Limpeza
14	5126	Refrigerador marca Eletrolux modelo Frigobar RE80, branco	DCe - Sala de Monitoramento
15	5127	Refrigerador marca Eletrolux modelo Frigobar RE80, branco	Ver. Carlos Sant Anna
16	5128	Refrigerador marca Eletrolux modelo Frigobar RE80, branco	Ver. Jari Simão
17	5848	Frigobar, marca CONSUL, 80 litros, 110v, branco	Ver. Edson Quinto
18	5849	Frigobar, marca CONSUL, 80 litros, 110v, branco	Ver. Isaac Araujo
19	5850	Frigobar, marca CONSUL, 80 litros, 110v, branco	Ver. Rosana Bergone
20	5851	Frigobar, marca CONSUL, 80 litros, 110v, branco	Ver. Fábio de Carvalho
21	5852	Frigobar, marca CONSUL, 80 litros, 110v, branco	Ver. Washington Uchôa
22	5853	Frigobar, marca CONSUL, 80 litros, 110v, branco	Ver. Vair Moura
23	5854	Frigobar, marca CONSUL, 80 litros, 110v, branco	Consultoria Jurídica
24	5855	Frigobar, marca CONSUL, 80 litros, 110v, branco	Div. De Cerimonial - Sala
25	5856	Frigobar, marca CONSUL, 80 litros, 110v, branco	Ver. Paulo Conrado
26	6029	Refrigerador Marca Consul CRC08 - Compacto eletromecânico com capacidade de armazenagem total 76L	Ver. Welderson Sidney
27	6030	Refrigerador Marca Consul CRC08 - Compacto eletromecânico com capacidade de armazenagem total 76L	Ver. Laydson Cruz
28	6031	Refrigerador Marca Consul CRC08 - Compacto eletromecânico com capacidade de armazenagem total 76L	Ver. Maurício Pessoa
29	6032	Refrigerador Marca Consul CRC08 - Compacto eletromecânico com capacidade de armazenagem total 76L	Ver. Paulo Silva
30	6033	Refrigerador Marca Consul CRC08 - Compacto eletromecânico com capacidade de armazenagem total 76L	Div. De Tesouraria
31	6034	Refrigerador Marca Consul CRC08 - Compacto eletromecânico com capacidade de armazenagem total 76L	Div. De Contabilidade
32	6035	Refrigerador Marca Consul CRC08 - Compacto eletromecânico com capacidade de armazenagem total 76L	Div. De Expediente
33	6036	Refrigerador Marca Consul CRC08 - Compacto eletromecânico com capacidade de armazenagem total 76L	Div. De Material e Almoxarifado
34	6037	Refrigerador Marca Consul CRC08 - Compacto eletromecânico com capacidade de armazenagem total 76L	DPA - Sala
35	6161	Freezer horizontal Electrolux H162 Branco	DCe - Copa
36	6162	Refrigerador Brastemp BRM39EBANA Frost Free Branco	DCe - Copa



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

BEBEDOUROS			
Nº Ordem	Tombamento	Descrição	Localização
1	2280	Bebedouro GFN 20	Dpa - Depósito Superior
2	2282	Bebedouro GFN 20	Divisão de Licitação
3	2306	Bebedouro GFN 20	Dpa - Depósito
4	2307	Bebedouro GFN 20	Div.De Contabilidade
5	2308	Bebedouro GFN 20	Divisão Tesouraria
6	2309	Bebedouro GFN 20	Dce - Sala E. de Limpeza
7	2310	Bebedouro GFN 20	DDA - Sala
8	2330	Bebedouro tipo garrafão marca Filtragem	DPA - Depósito Superior
9	2335	Bebedouro tipo garrafão marca Filtragem	DPA - Depósito
10	2336	Bebedouro tipo garrafão marca Filtragem	DPA - Depósito
11	2337	Bebedouro tipo garrafão marca Filtragem	DPA - Depósito
12	2340	Bebedouro tipo garrafão marca Filtragem	Dpa - Depósito Térreo
13	2344	Bebedouro tipo garrafão marca Filtragem	Dpa - Depósito Térreo
14	2345	Bebedouro tipo garrafão marca Filtragem	Dpa - Depósito Térreo
15	2346	Bebedouro tipo garrafão marca Filtragem	Dpa - Depósito Térreo
16	2350	Bebedouro tipo garrafão marca Filtragem	Consultoria Jurídica
17	2352	Bebedouro tipo garrafão marca Filtragem	DPA - Depósito Superior
18	2353	Bebedouro tipo garrafão marca Filtragem	Dpa - Depósito
19	2357	Bebedouro tipo garrafão marca Filtragem	DPE - Sala
20	2358	Bebedouro tipo garrafão marca Filtragem	Ver. Nilton Alves
21	4613	Bebedouro tipo garrafão, em inox, marca Karina	Div. De Cerimonial - Sala
22	4614	Bebedouro tipo garrafão, em inox, marca Karina	Controle Interno
23	4622	Bebedouro tipo garrafão, em inox, marca Karina	DCE - Sala de Monitoramento
24	4623	Bebedouro tipo garrafão, cor branca, marca Karina	DPA - Depósito (superior)
25	5138	Bebedouro tipo garrafão, marca Karina	Div. De Expediente
26	5708	Bebedouro em aço inox, c/ capacidade de 4,5L marca IBBL BAG - 40	DCE - Copa
27	5857	Bebedouro Elétrico, marca Master Frio, capacidade 3 litros, com regulagem de temperatura, cor branco	CCD - Sala
28	5858	Bebedouro Elétrico, marca Master Frio, capacidade 3 litros, com regulagem de temperatura, cor branco	Ver. Fernando Martins
29	5859	Bebedouro Elétrico, marca Master Frio, capacidade 3 litros, com regulagem de temperatura, cor branco	Ver. José Augusto
30	5860	Bebedouro Elétrico, marca Master Frio, capacidade 3 litros, com regulagem de temperatura, cor branco	Ver. Washington Uchôa
31	5861	Bebedouro Elétrico, marca Master Frio, capacidade 3 litros, com regulagem de temperatura, cor branco	Dpa - Depósito Inferior
32	5862	Bebedouro Elétrico, marca Master Frio, capacidade 3 litros, com regulagem de temperatura, cor branco	Direção Geral
33	5863	Bebedouro Elétrico, marca Master Frio, capacidade 3 litros, com regulagem de temperatura, cor branco	Div. De Material e Almoxarifado



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

34	5864	Bebedouro Elétrico, marca Master Frio, capacidade 3 litros, com regulagem de temperatura, cor branco	Ver. Jari Simão
35	5865	Bebedouro Elétrico, marca Master Frio, capacidade 3 litros, com regulagem de temperatura, cor branco	Ver. Paulo Conrado
36	5866	Bebedouro Elétrico, marca Master Frio, capacidade 3 litros, com regulagem de temperatura, cor branco	Ver. Washington Granato
37	5867	Bebedouro Elétrico, marca Master Frio, capacidade 3 litros, com regulagem de temperatura, cor branco	Div. de Informática
38	6020	Bebedouro Esmaltec de Coluna Refrigerado por Compressor com capacidade para garrafão de 20 litros- Geláguia EGC35B	DPA - Sala
39	6021	Bebedouro Esmaltec de Coluna Refrigerado por Compressor com capacidade para garrafão de 20 litros- Geláguia EGC35B	Ver. Rosana Bergone
40	6022	Bebedouro Esmaltec de Coluna Refrigerado por Compressor com capacidade para garrafão de 20 litros- Geláguia EGC35B	Ver. Fábio Carvalho
41	6023	Bebedouro Esmaltec de Coluna Refrigerado por Compressor com capacidade para garrafão de 20 litros- Geláguia EGC35B	Ver. Francisco Novaes
42	6024	Bebedouro Esmaltec de Coluna Refrigerado por Compressor com capacidade para garrafão de 20 litros- Geláguia EGC35B	Ver. Isaac Bernardo
43	6025	Bebedouro Esmaltec de Coluna Refrigerado por Compressor com capacidade para garrafão de 20 litros- Geláguia EGC35B	Ver. Welderson Sidney
44	6026	Bebedouro Esmaltec de Coluna Refrigerado por Compressor com capacidade para garrafão de 20 litros- Geláguia EGC35B	Ver. Laydson Cruz
45	6027	Bebedouro Esmaltec de Coluna Refrigerado por Compressor com capacidade para garrafão de 20 litros- Geláguia EGC35B	Ver. Luciano Portes
46	6028	Bebedouro Esmaltec de Coluna Refrigerado por Compressor com capacidade para garrafão de 20 litros- Geláguia EGC35B	Ver. Rodrigo Furtado
47	6171	Bebedouro de Coluna - Marca Karina - Modelo K20	Ver. Carlos Sant'Anna
48	6172	Bebedouro de Coluna - Marca Karina - Modelo K20	Ver. Vair de Oliveira Moura
49	6173	Bebedouro de Coluna - Marca Karina - Modelo K20	Ver. Paulo César Lima da Silva
50	6174	Bebedouro de Coluna - Marca Karina - Modelo K20	Ver. Paulo Conrado
51	6175	Bebedouro de Coluna - Marca Karina - Modelo K20	Ver. Maurício Pessôa
52	6176	Bebedouro de Coluna - Marca Karina - Modelo K20	Ver. José Martins de Assis
53	6177	Bebedouro de Coluna - Marca Karina - Modelo K20	Ver. Edson Quinto
CORTINAS DE AR			
Nº Ordem	Tombamento	Descrição	Localização
1	-	Cortina de Ar - Marca Eos	Dpa - Plenário
2	-	Cortina de Ar - Marca Eos	Dpa - Plenário
3	-	Cortina de Ar - Marca Eos	Dpa - Plenário
4	-	Cortina da Ar - Marca Totaline	Dpa - Plenário
5	-	Cortina da Ar - Marca Totaline	Dpa - Plenário
6	-	Cortina da Ar - Marca Totaline	Dpa - Plenário
7	-	Cortina de Ar - Marca Vix	Dpa - Plenário
8	-	Cortina de Ar - Marca Vix	Dpa - Plenário



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

ANEXO II

ORÇAMENTO ESTIMADO (PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS)

A Câmara Municipal de Volta Redonda se propõe a pagar até o limite máximo informado na presente tabela. As propostas finais que apresentarem valores superiores serão desclassificadas.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL (GLOBAL)
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, preventiva e corretiva, de refrigeração e eletromecânica, em aparelhos desta natureza (bebedouros, refrigeradores, frigobares, freezers, condicionadores de ar e cortinas de ar, para atender os equipamentos constantes das Relações contidas nos Anexos I, II, III e IV, bem como aqueles que vierem a ser adquiridos no curso contratual, atendendo assim às necessidades da Câmara Municipal de Volta Redonda, conforme as especificações, características, condições, obrigações e requisitos contidos no Termo de Referência.	12	MÊS	R\$15.245,09	R\$ 182.941,08

Volta Redonda, 16 de abril de 2020.

RICARDO LAMBERT DA CUNHA
Divisão de Licitação
Matrícula 1921



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

ANEXO III

MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

EDITAL Nº ____/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2020

DATA: __/__/____

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:		C.N.P.J:			
ENDEREÇO:		TEL:	E-MAIL:		
VALIDADE DA PROPOSTA:		FORMA DE PAGAMENTO:			
DADOS BANCÁRIOS:					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL (GLOBAL)
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, preventiva e corretiva, de refrigeração e eletromecânica, em aparelhos desta natureza (bebedouros, refrigeradores, frigobares, freezers, condicionadores de ar e cortinas de ar), para atender os equipamentos constantes das Relações contidas nos Anexos I, II, III e IV, bem como aqueles que vierem a ser adquiridos no curso contratual, atendendo assim às necessidades da Câmara Municipal de Volta Redonda, conforme as especificações, características, condições, obrigações e requisitos contidos no Termo de Referência.	12	MÊS	R\$_____	R\$_____

DEMAIS INFORMAÇÕES: _____

*O item e demais condições descritas na presente proposta estão em conformidade com o estipulado no Edital e seus anexos, em especial ao determinado no Termo de Referência.

*Na presente proposta estão incluídos todos os custos necessários à execução do objeto licitado incluindo todos os serviços, tributos incidentes, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, fretes, seguros, deslocamento e riscos de entrega, além de outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo final do produto.

*O Proponente está ciente de que os preços propostos serão de sua exclusiva responsabilidade, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Assinatura
Identificação do representante legal
CPF: _____

(carimbo da empresa)



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ e inscrição Estadual sob nº _____, representada neste ato por seu(s) (qualificação (ões) do (s) outorgante (s) Sr.(a) _____, portador(a) de Cédula de Identidade RG nº _____ e CPF nº _____, nomeia(m) e constitu i(em) seu bastante Procurador o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e CPF nº _____, a quem confere (imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante _____ (indicação do órgão licitante), no que se referir ao presente **PRE-GÃO PRESENCIAL nº ____/____**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do Pregão, inclusive apresentar **DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, os envelopes **PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 02)** em nome da Outorgante formular verbalmente lances ou ofertas na (s) etapa (s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa (s) de lance (s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia _____.

Local e data

Assinatura

Recomendação: Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do Contrato Social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ
Divisão de Licitação

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A (O) PROPONENTE CUMPRE OS RE-
QUISITOS DE HABILITAÇÃO

REF. PREGÃO PRESENCIAL N° ____/____

Senhor Pregoeiro,

Pela presente, declaro (amos) que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520 / 2002, a empresa _____ (indicação da razão social) cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o **PREGÃO PRESENCIAL N° ____/____**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, preventiva e corretiva, de refrigeração e eletromecânica, em aparelhos desta natureza (bebedouros, refrigeradores, frigobares, freezers, condicionadores de ar e cortinas de ar), para atender os equipamentos constantes das Relações contidas nos Anexos I, II, III e IV, bem como aqueles que vierem a ser adquiridos no curso contratual, atendendo assim às necessidades da Câmara Municipal de Volta Redonda, conforme as especificações, características, condições, obrigações e requisitos contidos no Termo de Referência.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ
Divisão de Licitação

ANEXO VI

TERMO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

....., (nome da empresa) com sede na
....., (endereço) inscrita no CNPJ sob o nº, vem
através de seu representante legal infra-assinado, com fundamento no artigo 3º e seus parágrafos da
Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, manifestar a sua **opção pelo tratamento
diferenciado e favorecido**, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto.

DECLARA ainda, ser:

Microempresa e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos
do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Empresa de pequeno porte e não haver nenhum dos impedimentos previs-
tos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Em dede 20___.

.....
(assinatura do responsável pela proposta e carimbo da empresa)



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CNPJ Nº 032.517.906/0001-74 E A SOCIEDADE EMPRESARIAL XXXXXX, CNPJ Nº XX. XXX. XXX/XXXX-XX.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ, estabelecida na Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Bairro Aterrado, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ nº 032.517.906/0001-74, neste ato, por seu Presidente, Vereador NILTON ALVES DE FARIA, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de identidade nº 07410820-0, inscrito no CIC/MF sob o nº 821.537.957-53, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, nº 171, Eucaliptal, Volta Redonda/RJ, doravante denominada CONTRATANTE, e a xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob o Nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx com sede na xxxx, nº xxx, xxxxxx (bairro), xxxxxx/xx (cidade/estado), CEP. xx.xxx-xxx, neste ato, por seu representante legal, Sr(a). XXXXXXX, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da cédula de identidade nº xxx.xxx.xxx-x e do CPF/MF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxx, nº xxx, (bairro), (cidade/estado), doravante denominado CONTRATADO, em decorrência do processo licitatório documentado nos autos do Processo Administrativo nº 1.782/19, Pregão Presencial nº XXX/XXXX, conforme decisão do Sr. Presidente, com a finalidade de contratar empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica preventiva e corretiva, de refrigeração e eletromecânica, no sistema de ar condicionado central e demais equipamentos à Câmara Municipal de Volta Redonda, considerando, para tal, a criteriosa observância à Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, bem como as demais legislações pertinentes, preenchidas as condições fixadas no edital e observadas as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, preventiva e corretiva, de refrigeração e eletromecânica, em aparelhos desta natureza (bebedouros, refrigeradores, frigobares, freezers, condicionadores de ar e cortinas de ar), constantes na relação do Anexo I deste Contrato, bem como aqueles que vierem a ser adquiridos no curso contratual, atendendo assim às necessidades da Câmara Municipal de Volta Redonda.

1.2. A Contratação engloba, ainda, a desinstalação e instalação dos equipamentos quando se fizer necessário (substituição de equipamento defeituoso/obsoleto), ou quando solicitado pela Administração da Câmara Municipal de Volta Redonda, por motivos de interesse fundamentado, bem como o acionamento e desligamento dos condicionadores de ar e cortinas de ar do Plenário nos dias de sessões ordinárias, sessões solenes e eventos em geral que ali serão realizados.

1.3. Vinculam-se ao objeto deste Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo com seus Anexos e a proposta vencedora da CONTRATADA.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

CLÁUSULA SEGUNDA – Da execução dos serviços

2.1. Os serviços serão prestados no edifício-sede da Câmara Municipal de Volta Redonda, situado na Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda/RJ.

2.2. Os serviços deverão ser realizados, sempre, de acordo com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e de acordo com as especificações técnicas deste Contrato.

2.3. A CONTRATADA deverá promover a desinstalação e instalação de equipamentos de refrigeração sempre que esta se verificar necessária ou quando solicitada pela Administração, seja para efetuar a troca de um equipamento defeituoso ou obsoleto por um novo, para enviar o equipamento à autorizada ou oficina da própria CONTRATADA, em caso de reformas, dentre outras hipóteses.

2.3.1. Quando da desinstalação de equipamento, este deverá ser encaminhado à Divisão de Patrimônio para providências, sob pena de responsabilização da CONTRATADA em caso de extravio ou dano;

2.3.2. Quando a CONTRATADA necessitar retirar equipamento do edifício da Câmara Municipal de Volta Redonda para realização de consertos e limpezas, só poderá fazê-lo mediante Autorização para Retirada de Bem Patrimonial assinada pelo responsável da CONTRATADA e o chefe da Divisão de Patrimônio, dela constando a data prevista para devolução do equipamento;

2.3.3. Cabe à CONTRATADA devolver o bem na data aprazada, salvo justificativa fundamentada e aceita pela Divisão de Patrimônio, sob pena de ser responsabilizada por extravio.

2.4. A contratada deverá comparecer à Câmara Municipal de Volta Redonda para acionar e desligar os condicionadores de ar e cortinas de ar do Plenário nos dias de sessões ordinárias, sessões solenes e eventos em geral que ali serão realizados. Os dias e horários serão determinados pela Divisão de Patrimônio de acordo com as agendas da Divisão de Expediente e Divisão de Cerimonial.

2.4.1. Os eventos e sessões poderão ser agendados em qualquer dia, inclusive aos finais de semana, e em qualquer horário.

2.5. Na manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos objeto deste Contrato, os serviços deverão ser executados durante o expediente desta Casa Legislativa, qual seja, no período das 12h às 18h de segunda à quinta-feira e no período das 07h às 13h às sextas-feiras, salvo quando envolva paralisação de atividades dos funcionários, quando serão programados em horários que não houver expediente.

2.5.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os materiais, ferramentas e equipamentos (teste, aferição, medição, produtos de limpeza, gás refrigerante, óleo incongelável, e etc.) necessários à realização de manutenção (preventiva ou corretiva);

2.5.2. Diagnosticada pela equipe da CONTRATADA a necessidade de reposição de peças ou equipamentos, esta deverá elaborar laudo em papel personalizado da empresa, do qual deverá constar a justificativa técnica para substituição, o tombamento do bem avaliado e as especificações completas do item que deverá ser adquirido pela Câmara Municipal de Volta Redonda (sem indicação de marca);

2.5.3. As manutenções corretivas deverão ser realizadas imediatamente após a identificação de sua necessidade, evitando, assim, danos adicionais. Os prejuízos, decorrentes de falhas comprovadas de



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

manutenções não realizadas no tempo adequado por culpa da CONTRATADA, serão imputados à mesma.

2.6. O(s) encarregado(s) da CONTRATADA deverá(ão) utilizar telefone celular e aplicativo “what-sapp” para que possam ser agilizadas as solicitações de serviços e a execução dos mesmos.

2.7. Verificada, pela Fiscalização do Contrato, desídia ou baixa qualidade na prestação dos serviços, poderá a CONTRATANTE aplicar as penalidades previstas na Lei 8.666/93.

2.8. Das especificações técnicas dos serviços de manutenção:

2.8.1. As especificações a seguir destinam-se a descrever todas as características técnicas dos serviços a serem fornecidos e aplicados, bem como os procedimentos exigíveis para a execução dos serviços objeto do presente Contrato.

2.8.2. **Manutenção Preventiva:** A Manutenção Preventiva refere-se a todos os procedimentos técnicos, destinados a promover a continuidade do funcionamento dos equipamentos e sistemas objeto do presente Contrato, por meio de testes, ensaios, avaliações, averiguações, análises, medições e demais procedimentos afins que objetivem a prevenção da ocorrência de problemas que possam causar a paralisação parcial ou definitiva de componentes, peças, mecanismos, circuitos e demais partes dos equipamentos e sistemas em questão.

2.8.3. Caberá à CONTRATADA, dentro dos padrões fixados neste Termo, comprovar, mediante emissão de Ordem de Serviço, a periodicidade da realização de todos os procedimentos necessários, como vistorias, intervenções, medições e demais tarefas pertinentes à manutenção preventiva.

2.8.4. Os seguintes procedimentos básicos deverão ser tomados de forma a promover a prevenção contra falhas, defeitos ou acidentes:

2.8.4.1. Freezers, Frigobares, Geladeiras e Bebedouros

2.8.4.1.1. A manutenção preventiva consiste na execução de regulagens e ajustes (mecânicos e eletroeletrônicos), lubrificação geral das partes móveis, limpeza interna e externa com remoção de resíduos, identificação e substituição de peças defeituosas, gastas ou quebradas pelo uso normal dos equipamentos sob contrato, abrangendo todos os componentes elétricos, eletrônicos e mecânicos, inclusive, detergente líquido concentrado com PH ácido próprio para desengraxar e desencrostar, indicado para lavagem de evaporador e condensador, que deverá estar incluído no custo da contratação.

2.8.4.1.2. Sem prejuízo nos atendimentos dos chamados técnicos, as manutenções preventivas serão realizadas bimestralmente, com prazo máximo de execução de 30 dias, ou quando solicitado pela Fiscalização do Contrato:

a) limpeza dos filtros de ar, bandejas coletoras d'água, drenos, motores elétricos, circuitos, compressores (de acordo com as especificações do fabricante), mancais, rolamentos, correias, controles e medições das tensões elétricas;

b) lubrificação geral das partes móveis dos equipamentos;

c) limpeza, com produto químico apropriado, das turbinas, condensadores e evaporadores;

d) verificação dos pontos de oxidação removendo toda ferrugem e protegendo a área afetada com aplicação de tinta ou produto químico apropriado;



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

- e) limpeza externa do gabinete;
- f) verificar o funcionamento do motor ventilador verificando ruídos e folgas, verificar o funcionamento do compressor e funcionamento em geral do aparelho;
- g) verificar as instalações físicas dos aparelhos, suporte, bandejas, drenos e caimento, corrigindo-os se necessário;
- h) limpeza da unidade de refrigeração com gás apropriado;
- i) troca de compressor quando necessário;
- j) efetuar troca do filtro secador;
- k) efetuar troca da carga de gás;
- l) efetuar possíveis correções de vazamento de gás no sistema;
- m) efetuar correções de ruídos e vibrações no sistema;
- n) revisar sistema elétrico em geral;
- o) efetuar correção de possíveis vazamentos de água;
- p) verificar a temperatura da água;
- q) verificar a temperatura interna do equipamento;
- r) verificar a temperatura dos condensadores e substituí-los quando necessário;
- s) verificar o evaporador e substituí-lo quando necessário;
- t) efetuar substituição do termostato controlador de temperatura, quando necessários;
- u) substituir o isolamento da porta da geladeira quando necessário;
- v) substituir as torneiras dos bebedouros por novas, quando necessário;
- x) realizar limpeza periódica (bimestral no caso dos bebedouros).

2.8.4.2. Aparelhos de Ar Condicionado Tipo Split

2.8.4.2.1. Manutenções Quinzenais

- a) limpeza dos filtros de ar.

2.8.4.2.2. Manutenções Mensais

2.8.4.2.2.1. Condensador

- a) limpeza interna e externa;
- b) verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais;
- c) verificar aquecimento do motor;
- d) vistoriar circuito frigorífico com detector de vazamento;
- e) medir a corrente elétrica solicitada pelo motor do ventilador;
- f) medir a tensão e corrente elétrica e pressão do compressor;



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

- g) verificação e limpeza das serpentinas;
- h) reaperto dos terminais e conexões dos bornes de ligação e contadores.

2.8.4.2.2.2. Evaporador

- a) limpeza do sistema de drenagem da bandeja de água condensada;
- b) verificar o estado de limpeza do filtro de ar, providenciando a limpeza ou substituição;
- c) verificar e corrigir ruídos, vibrações anormais e aquecimento dos motores;
- d) medir a corrente elétrica solicitada pelos motores do ventilador;
- e) realizar a lubrificação e ajustes do motor do ventilador e demais partes móveis;
- f) executar o alinhamento das aletas;
- g) verificar as temperaturas de insuflamento;
- h) verificação e limpeza da serpentina;
- i) verificar funcionamento do controle remoto;
- j) verificar lâmpada de sinalização

2.8.4.2.3. Manutenções Trimestrais

- a) limpeza dos filtros;
- b) limpeza geral do equipamento.

2.8.4.2.4. Manutenções Semestrais

- a) revisão completa;
- b) revisão elétrica;
- c) limpeza da serpentina;
- d) lubrificação dos ventiladores;
- e) calibragem do gás.

2.8.5. Após a conclusão dos serviços, a Ordem de Serviço emitida pela CONTRATADA deverá ser conferida e assinada pela Fiscalização do Contrato, certificando o cumprimento das rotinas de manutenção preventiva.

2.8.6. Outras práticas de manutenção preventiva, com periodicidades semanais, mensais, trimestrais, semestrais e anuais, poderão e deverão ser implementadas pela CONTRATADA, de acordo com o tipo de equipamento e as recomendações do fabricante, com vistas ao alcance da excelência dos serviços.

2.8.7. **Manutenção Corretiva:** Entendem-se por Manutenção Corretiva todos os serviços, tarefas, procedimentos e demais ações técnicas que visem consertar, recuperar, reparar ou trocar peças, componentes ou partes integrantes dos equipamentos e sistemas, referidos no presente Termo, visando recolocá-los em funcionamento parcial ou pleno, no menor espaço de tempo possível.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

2.8.8. A Manutenção Corretiva será efetuada sempre que se fizer necessário o conserto, reparo ou substituição de peças decorrentes de acidente, desgaste normal de uso ou qualquer outro motivo não previsto na manutenção preventiva.

2.8.9. Os chamados de Manutenção Corretiva deverão ser executados no prazo máximo de até 02 horas, contadas a partir da sua abertura via contato telefônico e/ou mensagem “whatsapp”.

2.8.10. Os chamados de Manutenção Corretiva deverão gerar por parte da CONTRATADA, Ordens de Serviço, que após serem executadas, terão que ser atestadas pela Fiscalização do Contrato.

2.8.11. As manutenções corretivas de maior complexidade deverão ocorrer dentro de um planejamento pré-definido com a Administração ou a Fiscalização do Contrato, de forma a causar o menor impacto no funcionamento normal da edificação.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das obrigações da contratada

3.1. A Contratada deverá:

3.1.1. Manter durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Contratual, nos termos do art. 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/93, inclusive condições de cadastramento/habilitação que serão observadas, quando dos pagamentos relativos à futura contratação;

3.1.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;

3.1.3. Credenciar, junto à CONTRATANTE, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender os chamados e reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, fornecendo seu número para contato direto (telefone celular e “whatsapp”), como também todas as outras formas de comunicação disponíveis (e-mail e telefone fixo, por exemplo);

3.1.4. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando, a qualquer tempo, os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

3.1.5. Executar os serviços nos prazos determinados;

3.1.6. Comunicar à CONTRATANTE sobre a impossibilidade de execução dos serviços em tempo hábil, ou possíveis atrasos;

3.1.7. Apresentar relatório mensal detalhado dos serviços executados;

3.1.8. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto do presente Termo, utilizando empregados treinados, devidamente habilitados e qualificados, assim como cumprir as normas estabelecidas pela Norma Regulamentadora nº 06 do Ministério do Trabalho e Emprego (EPI's);

3.1.9. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados;

3.1.10. Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da CONTRATADA, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista,



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

ficando ressalvado que a inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato;

3.1.11. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, durante a execução dos serviços;

3.1.12. Cumprir, durante a vigência do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

3.1.13. Enviar seus empregados devidamente identificados quando da realização dos serviços;

3.1.14. Responsabilizar-se pelo transporte de pessoal e materiais necessários a execução dos serviços;

3.1.15. Informar à CONTRATANTE, quaisquer danos causados às suas instalações ou a quaisquer bens;

3.1.16. Relatar à Fiscalização do Contrato toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte da CONTRATANTE, especialmente se representar risco para o patrimônio público;

3.1.17. Orientar os seus empregados de que não poderão se retirar do prédio ou instalação da CONTRATANTE, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da Divisão de Patrimônio e liberação no posto de vigilância;

3.1.18. Substituir, sempre que exigido pela Fiscalização do Contrato e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público.

3.1.19 – Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até 25% (vinte e cinco por cento), na forma do art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA QUARTA – Das obrigações da contratante

4.1 - A CONTRATANTE deverá:

4.1.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1.1. Proporcionar todas as facilidades à CONTRATADA para o bom andamento dos serviços dentro das normas estabelecidas pelo Termo de Referência e instrumento contratual;

4.1.1.2. Prestar aos funcionários da CONTRATADA as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados;

4.1.1.3. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

4.1.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas e contratuais, quando se fizerem necessárias;

4.1.1.5. Analisar e atestar as notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA, quando da cobrança pelos serviços prestados. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à Contratada para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, teste e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos;

4.1.1.6. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por meio de fiscal(is) especialmente designado(s) pela CONTRATANTE, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93;

4.1.1.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços

5.1. **Valor contratual:** O valor global a ser pago pelo serviço ora contratado será de R\$ xx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme consta do Termo de Homologação e Adjudicação da Divisão de Licitação de xx/xx/xxxx dos autos de licitação.

5.1.1. **Reajuste (art. 2º e §§ 1º e 3º da Lei 10.192/01):** O valor do presente contrato será fixo e irrevogável, durante os 12 (doze) primeiros meses. No caso de renovação contratual através de Termo Aditivo, após transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, os preços contratados poderão ser reajustados, para o próximo período, aplicando-se o IPCA acumulado no período ou outro índice que venha a substituí-lo, de comum acordo entre as partes.

5.2. Condições de pagamento:

5.2.1. O pagamento, referente à prestação dos serviços discriminados na Cláusula Primeira deste Contrato será efetuado em parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ XXX, em até 15 (dez) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura correspondente, que discriminará os serviços executados e respectivos valores, devidamente atestada;

5.2.2. Ocorrendo atraso no pagamento, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês pro rata tempore, bem como, a título de compensação financeira, de 1% (um por cento) ao mês, pro rata dia.

CLÁUSULA SEXTA – Dos prazos

6.1. O presente contrato é assinado pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, desde que mantidas as condições favoráveis à Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – Dos recursos financeiros

7.1. Mediante a Autorização nº xxx/xx, a CONTRATANTE empenhará a favor da CONTRATADA, pela execução dos serviços discriminados na Cláusula Primeira, a importância de R\$ xx.xxx,xxx (xxxxxxxx), correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº x.xx.xx.xxx.xxxx.x.xxx.x.x.x.xx.xx.xx, conforme Nota de Empenho nº xxxxx-x, para o presente exercício.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

7.2. Para o exercício seguinte, a Contratante se obriga a consignar nos respectivos orçamentos, recursos necessários para o atendimento das despesas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Das penalidades

8.1. Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, por prazo de até 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.2. Nenhuma sanção pode ser aplicada sem o devido processo administrativo e sem a observância do direito de defesa prévia e de recurso pela Contratada.

8.3. O prazo para apresentação de defesa prévia é de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação pela Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ.

8.4. Nos casos em que a sanção aplicável for a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para apresentação de defesa prévia é de 10 (dez) dias.

8.5. A sanção de advertência pode ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente; ou

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a critério da Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

8.6. A Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ poderá aplicar à Contratada multa nos seguintes limites máximos:

I - 1% por dia, até o trigésimo dia de atraso na prestação do serviço ou fornecimento, sobre o valor do contrato;

II – até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, graduável conforme gravidade da infração, nas seguintes hipóteses:

a) atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação do serviço ou fornecimento;

b) inexecução parcial ou total do Contrato;

c) interrupção da execução do Contrato, sem prévia autorização da Contratante;

d) execução do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor;

e) fornecimento de material de má qualidade ou em desconformidade com as especificações contratadas.

8.7. O recolhimento das multas poderá ser feito por meio de:

I - dedução nos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

II - cobrança judicial.

8.8. As multas podem ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.

8.9. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo informado pela Câmara Municipal de Volta Redonda, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

8.10. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ pode ser aplicada, se, por culpa ou dolo, a contratada prejudicar a execução do contrato.

8.11. O direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ pode ser suspenso pelos seguintes prazos:

I - de 1 (um) a 6 (seis) meses, caso a Contratada:

a) atrase no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, acarretando prejuízos à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;

b) execute de forma insatisfatória o objeto deste contrato, se antes tiver sido aplicada sanção de advertência ou de multa.

II - de 7 (sete) meses a 2 (dois) anos, caso a Contratada:

a) não conclua os serviços/entregas contratados;

b) preste serviços em desacordo com as Especificações Básicas, constantes no Edital, não efetuando sua correção após solicitação da Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;

c) cometa quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;

d) demonstre, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, em virtude de ilícitos praticados;

e) pratique, na execução do contrato, ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666, de 1993.

8.12. A sanção de impedimento de licitar e contratar previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 produz descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores por igual período.

8.13. A declaração de inidoneidade pode ser aplicada caso a Contratada:

I - cause prejuízo à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ por má-fé;

II - atue com interesses escusos ou na hipótese de reincidência;

III - reincida em falhas punidas com outras sanções;

IV – sofra condenação definitiva por fraude fiscal, por meios dolosos, no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata o contrato;

V - pratique atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

VI - demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, em virtude de ilícitos praticados; ou

VII - reproduza, divulgue ou utilize, sem consentimento prévio da Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, qualquer informação a que tenha acesso em decorrência da execução do contrato.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

8.14. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – Da rescisão

9.1. Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula oitava, o presente Contrato poderá ser rescindido, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

9.2. A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

9.3. A rescisão contratual poderá ocorrer, ainda, nas seguintes hipóteses:

9.3.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;

9.3.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

9.4. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, sem ônus para a Contratante, desde que a Contratada, seja notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em qualquer época, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

9.5. Sendo a rescisão de iniciativa da Contratante, deve a Contratada ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias cabendo-lhe neste caso, ressarcimento dos fornecimentos já executados e não recebidos, bem como material, nesse período, colocado à disposição da Contratante.

9.6. Na hipótese da contratada não iniciar a prestação do serviço ora contratado no prazo determinado, por motivos injustificados, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante prévia notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do foro

10.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato foi eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda - RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da publicação

11.1. Será feita no Órgão Oficial de Imprensa do Município, denominado "**Volta Redonda em Destaque**", no prazo determinado pela Lei.

Volta Redonda, XX de XXXXXX de XXXX.

NILTON ALVES DE FARIA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA